



## **OS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS SOB A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA**

**FRANÇA, Ugo Henrique Dias<sup>1</sup>** ([ugohenrydelafrance@gmail.com](mailto:ugohenrydelafrance@gmail.com)); **RIVA, Léia Comar Riva<sup>2</sup>** ([clriva@uems.br](mailto:clriva@uems.br));

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da UEMS - Paranaíba

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito da UEMS - Paranaíba

Com a entrada em vigor da Lei n.10.741/2003, as pessoas com a idade igual ou superior a 60 anos têm garantida, por meio de um Estatuto próprio, a defesa de seus direitos fundamentais. O presente trabalho tem como cerne salvaguardar os direitos das pessoas idosas e verificar qual a contribuição do atual ordenamento jurídico brasileiro para coibir a prática de violência doméstica contra as mesmas pessoas. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica, fundada na discussão teórica do material consultado junto ao Direito brasileiro. A investigação faz parte do estudo que embasa o projeto de Iniciação Científica, desenvolvido junto à Universidade do Mato Grosso do Sul. É possível aferir que em nosso ordenamento jurídico, há vários mecanismos de defesa dos direitos dos idosos, os quais estão interligados com o propósito de resguardar seus direitos de viver, de envelhecer e de estar em contato com seus pares com dignidade. Dessa forma pode-se observar que a Constituição federal de 1988 solidifica muito bem a proteção aos idosos como expresso em seu texto constitucional sobretudo no Art. 230 que expõe a obrigação do estado, da família e da sociedade, no sentido de proteger, amparar e incluir a participação do idoso na comunidade. E dessa forma garantir a dignidade, respeito, o bem-estar e uma melhor qualidade de vida. Diante disso pode-se observar que o presente projeto visa a colocar em evidência solidificação dos direitos dos idosos, tendo em vista todos os avanços normativos em benefício da classe. Lembrando que o idoso há 16 anos tem seus direitos salvaguardados no Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003, que foi criado para atender as demandas sociais da classe e para complementar a matéria constitucional referente ao idoso, havendo assim uma relação de complementariedade na busca de melhorias na aplicação de políticas públicas voltadas ao idoso.

**Palavras-chave:** Idoso, Legislação, Direitos humanos.

**Agradecimentos:** Ao conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico (CNPq) pela concessão da bolsa de iniciação científica ao primeiro autor.